

Lei municipal nº 1.008/92

" Ficam revalorizados os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo em 26% (vinte e seis por cento) a partir de 1º de novembro de 1992, conforme escala de vencimentos e salários e tabela de vencimentos".

Eu, Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º). Ficam revalorizados em 26% (vinte e seis por cento) os Anexos V, VI e Anexo II, Cargo Isolado de Provedor Efetivo de Vencimentos e Salários e Tabela de Vencimentos que fazem parte integrante desta Lei;

Artigo 2º). Os beneficiários previstos de que trata esta Lei, são extensivos aos funcionários e nativos do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão

por conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

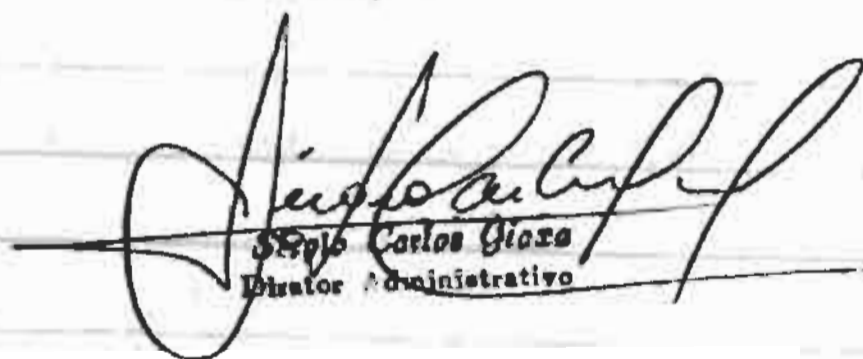
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Chaporlá,
em 19 de novembro de 1992



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Sérgio Carlos Giza
Diretor Administrativo